



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de itens para uso interno no Tribunal de Contas, conforme a tabela abaixo, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. A especificação dos itens listados abaixo atende à necessidade de manutenção e conservação das copas e dos utensílios de copa e cozinha utilizados pelo Cerimonial deste Tribunal.

Item	Produto	QUANT.	Loja Germer	Loja Kako	Loja Schmidt	Loja Porcelouças
01	Xícaras de café com pires, de 80ml, em porcelana branca, – modelo Capri, com pinturas em fio de ouro e logomarca do Tribunal de Contas	24	R\$ 2.097,36	R\$ 1.824,00	Não fabrica modelo especificado	Não fabrica modelo especificado

No processo de seleção para a contratação de fornecedores, recebemos dois orçamentos distintos. Após análise criteriosa, optamos pela GERMER como fornecedora, pelos seguintes motivos:

A GERMER foi a única empresa que apresentou um orçamento completo, contemplando todos os itens solicitados. Essa capacidade de fornecer integralmente todos os produtos necessários é um fator decisivo, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21.

Vale salientar que foram enviadas solicitações de orçamentos para outras 02 (duas) empresas, conforme pode-se observar da tabela, mas as empresas não responderam ou não atenderam as solicitações deste Tribunal.

De acordo com a referida lei, a análise da vantajosidade deve considerar não apenas o preço dos produtos, mas também a capacidade de atendimento integral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CERIMONIAL

das necessidades da Administração. Nesse contexto, escolher um fornecedor que garanta o fornecimento de todos os itens requeridos em um único contrato evita a fragmentação do processo de compra, o que traz diversas vantagens conforme art. 40, §3, da Lei 14.133/21, tais como:

1. Redução de Custos Administrativos e Logísticos:

Ao contratar um único fornecedor, evitamos a necessidade de gerenciar múltiplos contratos, o que simplifica os processos administrativos e reduz custos associados à logística e à gestão de fornecedores.

2. Eficiência no Atendimento das Demandas:

Um fornecedor único assegura maior eficiência no atendimento das necessidades do Tribunal de Contas, garantindo que todos os itens sejam entregues de forma coordenada e dentro dos prazos estabelecidos.

3. Garantia de Compatibilidade e Qualidade:

A aquisição de todos os itens de um único fornecedor diminui o risco de incompatibilidade entre os produtos e assegura um padrão de qualidade consistente.

4. Facilidade de Comunicação e Gestão de Contratos:

Com um único ponto de contato, a comunicação se torna mais ágil e eficiente, facilitando a resolução de quaisquer questões que possam surgir durante a execução do contrato.

Portanto, a escolha foi pautada pela continuidade do padrão estético e pela confiança na empresa que já produz o nosso estoque atual, visando garantir a consistência e a identidade visual e institucional do Tribunal e a escolha pela GERMER demonstra ser a opção mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CERIMONIAL

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.097,36 (dois mil, noventa e sete reais e trinta e seis centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A aquisição desta necessidade está descrita conforme item 1 do ETP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Não aplicável.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias úteis, contados do envio da nota de empenho ao fornecedor, em remessa única.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues na garagem do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sito a Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CERIMONIAL

do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). 7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CERIMONIAL

14.133/2021, art. 117, §1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9.Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou GMS/CFPR, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e demais hipóteses de regularidade.

6.10. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CERIMONIAL

de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

6.11. Serão exigidos Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

6.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

6.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF ou GMS/CFPR; b) O licitante não cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Termo de Referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CERIMONIAL

7.3.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7.Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou GMS/CFPR, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou GMS/CFPR, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CERIMONIAL

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A Diretoria Financeira (DF) indicará a dotação orçamentaria no momento da emissão da nota de empenho.

Curitiba, em 21 de março de 2025.

Lohaide Cristine Souza
Diretora de Gabinete da Presidência
Matrícula nº 524301

Rose Aparecida Artuso
Assessora especial da Presidência
Matrícula nº 524581



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CERIMONIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente análise técnica tem por objetivo subsidiar a aquisição de 24 (vinte e quatro) conjuntos de xícaras com pires, de 80ml, modelos Capri, em porcelana branca, com fio de ouro e com a logomarca do Tribunal de Contas, para atender às demandas específicas desta Corte, especialmente em contextos em que a representatividade visual, nos eventos, reuniões e cerimônias realizadas nesta Corte de Contas.

Reconhecendo a importância da ambientação e da estética para a valorização desses momentos, a escolha adequada das louças nestes momentos é essencial e reforçam a imagem e cuidado que esta instituição busca transmitir em todas as suas atividades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CERIMONIAL

3. PREVISÃO NO ORÇAMENTO

A contratação pretendida trata-se de uma despesa recorrente, além de fazer parte do Plano Anual de Contratações e estar de acordo com o Plano Estratégico desta Corte.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019.

Segundo o parágrafo único da Lei supracitada: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrição dos requisitos necessários para contratação (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas para o período de doze meses e baseados no consumo e considerando as perdas e quebras ocorridas ao longo do ano anterior.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Devido a especificidade dos produtos a serem adquiridos, foram feitas consultas de preços, por meio de cotações com empresas desta capital especializadas no ramo de fornecimento de louças e porcelanas, com logotipo e no padrão exigido, de acordo com as louças já existentes no Tribunal, para manter o padrão, cores e estilo.

Também foram considerados critérios como: qualidade, durabilidade e padrão das louças já existentes no Tribunal.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ CERIMONIAL
---	--

Item	Produto	QUANT.	Loja Germer	Loja Kako	Loja Schmidt	Loja Porcelouças
01	Xícaras de café com pires, de 80ml, em porcelana branca, – modelo Capri, com pinturas em fio de ouro e logomarca do Tribunal de Contas	24	R\$ 2.097,36	R\$ 1.824,00	Não fabrica modelo especificado	Não fabrica modelo especificado

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise dos valores praticados, os quais estão descritos na planilha acima, considerando a necessidade de reposição de xícaras com pires para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, optamos pela aquisição da empresa GERMER, que embora não seja a empresa com melhor preço, foi a fornecedora dos itens nos outros anos, mantendo assim a padronização do estoque.

A justificativa para a escolha da empresa com preço superior é a continuidade e a uniformidade visual dos itens, uma vez que as xícaras e pires a serem adquiridas são de porcelanas brancas, com fio de ouro e a logo do Tribunal de Contas gravada, características que são exclusivas da GERMER. A manutenção da uniformidade é fundamental para preservar a identidade institucional e a qualidade estética dos itens utilizados em eventos e cerimônias oficiais.

Portanto, a escolha foi pautada pela continuidade do padrão estético e pela confiança na empresa que já produz o nosso estoque atual, visando garantir a consistência e a identidade institucional do Tribunal.

Vale salientar que foram enviadas solicitações de orçamentos para outras 02 (duas) empresas, conforme pode-se observar da tabela, mas as empresas não responderam ou não atenderam as solicitações deste Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CERIMONIAL

Além disso, a opção pela dispensa se justifica pela agilidade e praticidade, conforme estipulado no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com esta aquisição, pretende-se garantir a reposição das peças que se perderam ou quebraram e a quantidade ficou reduzida, atendendo assim a reposição das peças faltantes e atender a quantidade necessária para o bom atendimento das unidades deste Tribunal de Contas.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias ao contrato neste caso.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de providências prévias ao contrato neste caso.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Destaca-se não haver exigência quanto aos itens em tela, sendo que o TCE/PR providenciará a devida destinação, como já é feito atualmente.

14. VIABILIDADE DA CONTRAÇÃO

Diante de todo o exposto, esta unidade entende que a aquisição dos produtos pretendidos é primordial para a manutenção do bom funcionamento do TCEPR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CERIMONIAL

Curitiba, 21 de março de 2025.

Lohaide Cristine Souza
Diretora de Gabinete da Presidência
Matrícula nº 524301

Rose Aparecida Artuso
Assessora especial da Presidência
Matrícula nº 524581